



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/138

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 55 LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO DALLA COSTA**, CPF nº xxx.xxx.380-49, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 1376 no bairro Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/0001-62, neste ato representada por Fabio Marques de Souza Levorin, portador do CPF nº xxx.xxx.148-56 e Cleidson Sandes Nascimento, CPF nº xxx.xxx.897-89, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 55 linhas de telefonia móvel para uso dos funcionários dos diversos setores da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A CONTRATADA tem por objeto a presente aquisição da seguinte forma:

RELAÇÃO DOS CELULARES E SEUS RESPECTIVOS USUÁRIOS

Nº CELULAR	CÓDIGO EMEI	FUNÇÃO	CPF	IDENTIDADE
1 (54) 98432-7211	359995-08-905915-6	SECRETÁRIA DA SAÚDE	002.600.480-11	4079304392
2 (54) 98432-7214	359995-08-905963-6	DEFESA CIVIL - FORÇA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3 (54) 98432-7220	NÃO SE APLICA	ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL		
4 (54) 98402-1176	359995-08-905717-6	DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
5 (54) 98402-1180	359995-08-905115-3	COORD. DE OBRAS RURAIS	458.775.300-97	4036271494
6 (54) 98432-7208	359995-08-904109-7	MOTORISTA SAÚDE	502.955.510-20	3042705561
7 (54) 98432-7209	359995-08-905721-8	MOTORISTA SAÚDE	666.744.840-91	2055348003
8 (54) 98402-3406 ESTA SOBRANDO	359995-08-905951-1	CHEFE DE GAB. SECR. OBRAS E VIAÇÃO	601.196.670-53	8057110127
9 (54) 98432-7207	359995-08-903733-5	MOTORISTA SAÚDE	653.379.300-44	8039811883
10 (54) 98432-7216	359995-08-905025-4	MOTORISTA SAÚDE	163.497.760-20	1011617956
11 (54) 98432-7205	359995-08-903702-0	DIRETORA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO	437.001.520-00	1019800323
12 (54) 98432-7210	359995-08-903753-3	MOTORISTA SAÚDE	960.357.060-53	4047064581
13 (54) 98432-7212	359995-08-904686-4	DEFESA CIVIL	946.443.650-68	9072504691
14 (54) 98432-7206	359995-08-905915-6	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	706.046.730-00	7055341767
15 (54) 98432-7219	359995-08-904279-8	MOTORISTA SAÚDE	889.823.600-00	4059643272
16 (54) 98432-7215	359995-08-905715-0	MOTORISTA SAÚDE	011.077.640-25	8085036807
17 (54) 98402-1627	359995-08-905991-7	CHEFE DE GAB. DA SECR. DA EDUCAÇÃO	806.908.400-63	1064428939
18 (54) 98432-7213	359995-08-905987-5	SECRETÁRIO DA AGRICULTURA	400.965.800-20	5019535854
19 (54) 98432-7217	359995-08-903745-9	ELETRECISTA	009.207.220-83	1097147548
20 (54) 98402-1280	359995-08-905609-5	COORD. DE OBRAS URBANAS	152.119.320-72	3021640994
21 (54) 98432-7218	NÃO SE APLICA	SECRETÁRIO DE OBRAS	761.547.420-53	1059640571
22 (54) 997055834	359995089056574	CRÁS	011.809.650-86	1082862937
23 (54) 99980-5845	359995089040990	SECRETARIA DE OBRAS (ARTUR)	1602866031	4101202374
24 (54) 99901-8541 ESTA SOBRANDO	359995089048878	CONTROLADORIA INTERNA	881.455.300-91	507386268
25 (54) 99671-3286	359995089043937	GIOVANNI		
26 (54) 99985-7234	359995089037210	COMPRAS	003.747.000-01	808089037
27 (54) 99600-1521	359995089048076	DIRETORA ESCOLA	488.535.340-87	7038417015
28 (54) 99623-4687	359995089053670	DIRETORA ROSIMERI FAGANELLO LUVISA	653.380.810.91	3042703631
29 (54) 99634-6642	359995089050577	DIRETORA-IVANIA MARCON COLTRO	480.968.550-91	4038201432
30 (54) 99631-8736	35649608851297	SECRETARIA DA SAÚDE	002.600.480-11	4079304292
31 (54) 99645-2850	356496088507371	TAMARA RECHE MARZZARO	004.717.230-45	5085035698
32 (54) 99994-9539	35646088516976	SECRETÁRIO DA FAZENDA	459.085.240-34	4039812674
33 (54) 99948-5335	356496088518014	SECRETÁRIO DA FAZENDA	459.085.240-34	4039812674
34 (54)99630-6471	356496088516638	SECRETARIO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	202.506.900-63	9003091429
35 (54) 99690-1231	356496088509799	SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO	284.762.710-34	3015456498
36 (54) 99655-7007	3,56496E+14	SECRETÁRIO DE OBRAS	761.547.420-53	1059640571
37 (54)99925-0942	3,56496E+14	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	392.624.130-68	4026900771
38 (54) 999255526		CÂMARA DE VEREADORES		



- 2.1. O total de linhas será de 55 unidades, sendo serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), através de fornecimento de chip com acesso de voz e dados 5G, com serviço de gestão de dados e voz e gerenciamento de Dispositivo, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações.
- 2.2. Todos as linhas deverão ter Licença de software de Gerenciamento de Dispositivo (Mobile Device Management – MDM para cada chip solicitado durante todo o período do contrato.
- 2.3. A franquia de Minutagem Local deverá ser compartilhada entre as linhas para celulares de qualquer operadora e qualquer telefone fixo.
- 2.4. Roaming Nacional sem custo adicional de chamadas e deslocamento;
- 2.5. As assinaturas dos pacotes de dados com franquia de tráfego conforme tabela de quantidades e valores, e quando o limite de tráfego for atingido, deverá ocorrer apenas a redução de velocidade, sem interrupção do serviço de conexão de dados;
- 2.6. Os acessos serão utilizados preferencialmente em Nova Bassano, RS (DDD 54), mas não se limitarão a essa localidade, devendo ser permitido sua utilização em todo território nacional;
- 2.7. A visita técnica para vistoria é obrigatória para atestar a qualidade dos serviços.
- 2.8. Será designado um funcionário da Prefeitura de Nova Bassano para acompanhar a vistoria e averiguar a cobertura nos locais com maior dificuldade de sinal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, com fundamento nos artigos 106 e 107 das Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor mensal de R\$ 40,00 (Quarenta reais) por cada linha telefônica disponibilizada, sendo de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais) o valor total anual.

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em mensalmente, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

635 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS



CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Sra. Renata Sabrina dos Santos Pinho.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Secretária Municipal da Administração, Sra. Leda Maria Ravello.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



- 11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 09 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Leda Maria Ravello
Gestora do contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em ___/___/___.

Assessor Jurídico

Renata Sabrina dos Santos Pinho
Fiscalizadora do Contrato